Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.379, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre a isenção de imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis de Núcleo Habitacional considerado de interesse social".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o mutuário final, do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis, quando tratar-se de Núcleo Habitacional, destinado às famílias de baixa renda, considerado de interesse social.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de novembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1991.

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças